



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE
CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA
COLEGIADO LOCAL DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012

Regulamenta as normas para concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado e para acompanhamento dos alunos bolsistas do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas do IMS/UFBA.

O Colegiado Local do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º - Estas normas aplicam-se às bolsas de estudo atribuídas ao Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas do IMS/UFBA para estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - Compete ao Colegiado e à Comissão de Bolsas de Estudos, conjuntamente, a formulação da política de concessão de bolsas do Programa.

§ Único - A composição da Comissão de Bolsas de Estudo obedece ao estabelecido nos Art.2º e Art.4º do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (anexo à portaria nº 76 de 14 de abril de 2010): a comissão de bolsa em suas dependências poderá ser o próprio colegiado do programa de pós-graduação ou poderá ser constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente.

Art. 3º - Compete à Comissão de Bolsas de Estudos a definição do número de bolsas concedidas a cada turma, bem como a distribuição das referidas bolsas e o acompanhamento dos bolsistas.

Art. 4º – Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências financiadoras (CAPES: Regulamento do Programa de Demanda

Social – DS, anexo à portaria CAPES 76 de 14 de abril de 2010; e com a portaria conjunta N.º 1, DE 15 DE JULHO DE 2010/CAPES/CNPq; com a CNPq: Resolução Normativa 017/2006, e anexo IV; FAPESB: Normas Gerais 2012 do Programa de Bolsas FAPESB – Mestrado e Doutorado – Cotas Institucionais), entre os quais se destacam:

I - ter sido classificado em processo seletivo e estar regularmente matriculado no curso de Mestrado e/ou Doutorado em Ciências Fisiológicas;

II – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da UFBA;

IV - ter residência na cidade de Vitória da Conquista, BA, ou em sua região metropolitana;

V - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

a) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós- graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

b) os bolsistas da CAPES e CNPq, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação, terão concedidas ou preservadas, as bolsas de estudo *se não houver outros alunos no Programa sem bolsa e sem vínculo empregatício*. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social. **A distribuição de bolsas deve priorizar os alunos sem vínculo empregatício.**

c) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

d) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

e) Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

f) A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

VI – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII – quando possuir vínculo empregatício, estando liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, ou se enquadrar nas exceções estabelecidas por cada agência financiadora;

VIII - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

IX - não ser aluno em programa de residência médica.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 5º- A Comissão de Bolsas de Estudo distribuirá as bolsas entre os alunos aprovados como candidatos regulares, conforme a ordem de sua classificação, através das listas de aprovados nos cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º – Caso, por ocasião da matrícula dos alunos, as bolsas previstas para as respectivas turmas não estiverem disponíveis, estas serão futuramente atribuídas através do mesmo critério de classificação, à medida que forem disponibilizadas (através de bolsas novas ou de remanejamento de bolsas antigas).

§ 2º – No momento de concessão da bolsa, apesar da ordem da classificação, será sempre dada à preferência ao estudante que não tiver nenhum vínculo empregatício ou atividade remunerada, sendo seguido pelos estudantes liberados formalmente de suas atividades que permitam a dedicação integral às atividades do Curso de Mestrado e/ou Doutorado em Ciências Fisiológicas, e que se enquadram nas normas desta instrução normativa e nas exceções estabelecidas por cada agência financiadora.

§ 3º – Caso não haja disponibilidade de bolsas em número suficiente para atender a todos os estudantes que apresentem condições para serem contemplados, será dada a prioridade aos mestrandos/doutorandos que já tenham concluído o primeiro semestre do curso de pós-graduação, seguindo o critério de classificação na seleção, ainda sem bolsa, e que na entrevista de seleção acusaram necessidade de ter bolsa e dedicação exclusiva ao Programa, e que têm perspectiva de término no prazo normal (dois anos considerando a data de entrada).

§ 4º – Caso, no decorrer do curso, um aluno alterar sua situação de não-candidato à bolsa para candidato à bolsa, este só poderá ser beneficiado, à medida que bolsas futuras forem sendo disponibilizadas, e de acordo com as normas desta instrução, não sendo mais utilizado o critério de classificação, e o aluno será posicionado no final da lista dos alunos regulares do programa.

Art. 6º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente, mediante recomendação da Comissão de Bolsas, até atingir o limite fixado pela CAPES e pelo CNPq (de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado), ou o prazo do aluno para conclusão do Curso. (Art. 10 na íntegra da Portaria nº 76/2010-CAPES). Nos casos de não renovação ou ao completar o prazo máximo, a bolsa poderá ser transferida ao próximo candidato.

Art. 7º – Para Bolsas CAPES e CNPq, deverão ser obedecidos todos os critérios previstos na Resolução CAPES 076/2010, além de estar em conformidade com a presente Instrução Normativa:

§ 1º – Especificamente em relação à Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1 de 15 de julho de 2010, que permite aos bolsistas dessas agências receberem complementação financeira, o PMPGCF considera que:

I - O aluno estará habilitado a concorrer ou manter a bolsa se a sua atividade na Pós-Graduação for caracterizada como a sua atividade principal, e desde que não possua vínculo empregatício no momento da implementação da bolsa;

II - O candidato com vínculo empregatício, no momento da implementação da bolsa, deverá apresentar à comissão de bolsas documento oficial de liberação das suas atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, durante a vigência da bolsa; e documento de que se enquadra nas exceções estabelecidas por cada agência financiadora, juntamente com anuência de seu orientador;

III - Para os bolsistas CAPES e CNPq que, após a implementação da bolsa, tiverem a oportunidade de atuar como docentes, deverão apresentar à comissão de bolsa a autorização para a execução de suas atividades de docência concedida por seu orientador, documento oficial de carga horária mínima, termo de compromisso e de ciência das normas de concessão de bolsas assinado pelo bolsista. Desta forma, é necessário que o aluno apresente, no momento da solicitação da bolsa (ou de sua manutenção), os seguintes documentos:

a) comprovação de que a atividade complementar renumerada em regime de menos de 20 horas semanais de dedicação. No caso do estudante ser professor dedicação exclusiva (DE) de instituição federal ou estadual de ensino, deverá apresentar declaração da chefia imediata explicitando que as atividades acadêmicas e administrativas não superam às 20 horas semanais;

b) declaração de rendimentos aferidos nas atividades complementares renumeradas;

c) comprovação de que dedicará mais de 20 horas semanais às atividades do Curso de Pós-Graduação;

d) termo de compromisso e ciência das normas de concessão de bolsas assinado pelo bolsista, conforme modelo específico do PMPG;

e) o bolsista deve obter autorização do seu orientador para receber complementação financeira ou atuar como docente, e apresentar o termo de anuência expressa do orientador, conforme modelo específico do PMPG.

IV - A Comissão de Bolsas é responsável pela aplicação e fiscalização do presente instrumento. A qualquer momento, a Comissão de Bolsas poderá solicitar informações e documentos complementares para instruir sua avaliação;

V - Independente da situação, o bolsista terá que cumprir com todas as suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa;

VI – Para Bolsas de outra(s) Instituição(ões) de Fomento, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos por cada uma dessa(s) Instituição(ões), além de estar em conformidade com a presente Resolução;

VII – A decisão da distribuição de Bolsas pela comissão será comunicada e deverá ser referendada pelo Colegiado do Programa. Depois de homologada, a decisão será irrevogável;

VIII - Após homologação, os alunos contemplados serão avisados através da Secretaria do PMPG e terão prazo estabelecido para entrega dos documentos necessários para efetivação da sua Bolsa. A não entrega dos documentos até a data prevista implicará em perda da bolsa, passando esta para o seguinte colocado;

IX – Estas normas aplicam-se somente às bolsas concedidas ao programa e não se aplicam à concessão de Bolsas obtidas diretamente pelos professores orientadores.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 8º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas às seguintes condições:

§ 1º - Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como, o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 9º. A bolsa será suspensa ou não renovada quando o aluno:

I – for afastado no período de até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II – for afastado por seis (6) meses para bolsista de mestrado e até dezoito (18) meses para bolsista de doutorado, para realização de estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

III - não tiver cumprido as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso;

IV - for reprovado em alguma disciplina;

V - não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e desempenho acadêmico, estabelecidas por estas normas ou pelo orientador;

VI - não tiver apresentado adequado desempenho acadêmico formalmente atestado pelo orientador.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 10º - Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

Art. 11º - Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ Único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 12° - A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar as agências de fomento.

Art. 13° - As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da CAPES.

Art. 14° - No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.

Art. 15° - A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria que, por sua vez, a enviará para a CAPES.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 16° - No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.

§ Único. A substituição somente será permitida se faltar pelo menos seis meses para o encerramento do prazo do curso, no estrito limite máximo permitido regimentalmente.

Art. 17° - Considerar-se-á como aluno de desempenho insatisfatório, passível de ter sua bolsa substituída ou não renovada, aquele que:

I – Apresentar nota inferior a 7,0 ou não obter aprovação com conceito A ou B nas disciplinas cursadas, sendo permitida a aprovação com conceito C em no máximo uma disciplina;

II - se no doutorado não tiver submetido ou sido aprovado na Qualificação dentro dos prazos estabelecidos pelo PMPG;

III - for reprovado em alguma disciplina e/ou atividade;

IV – não apresentar desempenho satisfatório no curso de pós-graduação atestado pelo orientador.

Art. 18° - O bolsista da CAPES que obtiver apoio dessa agência ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 19° - O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 20° - O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES ou CNPq dos cancelamentos ocorridos.

§ Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 21° - Para a renovação ou continuidade da bolsa de estudos será levado em consideração o desempenho geral do aluno nos semestres anteriores, para o que a avaliação de desempenho e os conceitos obtidos nas disciplinas e atividades serão usados como critérios de mérito acadêmico na classificação dos solicitantes. A renovação da bolsa está condicionada à

I - obtenção pelo aluno bolsista de, no mínimo, média 7,0 (sete) e nenhuma nota inferior a 7,0 (sete) em cada período cursado;

II - apresentação pelo professor orientador, ao final de cada período letivo, de parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno bolsista em formulário próprio;

III - os solicitantes devem declarar compromisso com a dedicação integral ao curso e às atividades acadêmicas do PMPG e quais as fontes regulares de rendimento se tiver, incluindo participações remuneradas em projetos de pesquisa;

IV - a Coordenação do PMPG encaminhará à Comissão as solicitações de renovação e respectivas declarações acompanhadas de avaliação de desempenho e histórico escolar dos solicitantes em tempo para a decisão da continuidade ou descontinuidade da bolsa para o ano subsequente.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE BOLSA, DAS SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 22° - A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros:

I. O Coordenador Geral ou o Coordenador Adjunto do Programa;

II. Os membros docentes do colegiado local credenciados ao Programa;

III. Um representante dos alunos de mestrado/doutorado, membro discente do colegiado local do programa, que está há pelo menos 1 (um) ano integrado às atividades do Programa como aluno regular.

§1º – A Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo do PMPG se reunirá ordinariamente no início de cada semestre letivo ou extraordinariamente quando couber, para avaliar os pedidos de bolsas e o desempenho dos alunos solicitantes, aplicando os critérios indicados nesta Resolução.

§2º – A Comissão de bolsa apresentará ao Colegiado relatório detalhado com a relação dos bolsistas indicados, o qual, com base nesse relatório, decidirá e determinará a implantação, renovação, suspensão das bolsas, quando couber.

§3º – Além dos critérios e requisitos constantes dessa Resolução e das Normas vigentes, sem contradizê-las, a Comissão de Bolsas poderá indicar um ou mais alunos que possam fazer jus à bolsa de estudos com justificativa especificada em seu relatório.

§4º – Os membros da Comissão terão mandato de dois (02) anos com possibilidade de uma recondução, ou antes, desse prazo caso desejem encerrar suas atividades na Comissão, findo o qual o Colegiado providenciará a substituição. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 6 (seis) meses.

Art. 23º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

II - divulgar essas normas para os alunos e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das agências;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico comunicando à CAPES, através do Órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

V - manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela CAPES;

VI - para os alunos solicitantes de primeira matrícula, a coordenação do PMPG encaminhará as solicitações à Comissão acompanhadas das respectivas classificações obtidas no processo seletivo;

VII - A Coordenação do PMPG apresentará oportunamente a Comissão de Bolsas a disponibilidade financeira para a concessão de bolsas de estudo com vistas a subsidiar a decisão quanto ao número de bolsas a serem implantadas;

VIII – A comissão de bolsas fará a distribuição das mesmas de acordo com a classificação do aluno na seleção e da disponibilidade das bolsas das agências de fomento seguindo a ordem decrescente a saber:

- a) CAPES
- b) CNPq
- c) FAPESB

CAPÍTULO X DA DEVOLUÇÃO DE BOLSA

Art. 24° - No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Resolução e nas normas vigentes, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25° - Casos não previstos nessas normas deverão ser resolvidos pela Comissão de Bolsas e aprovadas pelo Colegiado do PMPG.

A concessão da bolsa de estudos não exime o bolsista do cumprimento das exigências junto ao curso de pós-graduação e agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2013.

Orlando Sílvio Caires Neves

Presidente da Congregação

UFBA/IMS/CAT

Instrução Normativa aprovada na 67ª sessão ordinária da Congregação do IMS, ocorrida em 09 de abril de 2013.